INDICAÇÃO

Autor: IVANIR MARIA GNOATTO VIANA

Co Autora: GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano Plenário, seja dado conhecimento da presente Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, "**Sugere a construção Casa do Autista e Doenças Neurossensorial no Município de Primavera do Leste.**

Justificativa

Exponho este Projeto de Indicação,Nobres membros desta egrégia Casa de Leis, como se sabe, o autismo não é um transtorno uno, mas um espectro de transtornos que variam em cada indivíduo. Na maioria das vezes, o autista apresenta déficit na comunicação interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento. Faz-se necessária, portanto, uma medida concreta de acolhimento às crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista, uma Casa do Autista no Município de Primavera do Leste

Diante do exposto, indico ao Executivo Municipal, e tenho a plena convicção que receberei a aprovação dos nobres colegas, assim como o apoio do Gestor Municipal.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO /2024. DE 04 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a implantação da Casa e Complexo Neurossensorial do Autista no Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa do Autista no Município de Primavera do Leste.

Parágrafo único – A Casa do Autista será destinada ao tratamento de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio das seguintes modalidades:

I – Neuropediatria;

II – Terapia Ocupacional.

III – Fonoaudiologia;

IV - Psiquiatra;

V – Psicologia;

VI – Nutricionista;

VII – Psicopedagogia;

VIII – Serviço Social.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT,., aos 04(quatro) dias do mês de julho do ano de 2024.

Autora: IVANIR MARIA GNOATTO VIANA
VEREADORA – REPUBLICANOS

Coautora: GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA - MDB

JUSTIFICATIVA:

Nobres membros desta egrégia Casa de Leis, como se sabe, o autismo não é um transtorno uno, mas um espectro de transtornos que variam em cada indivíduo. Na maioria das vezes, o autista apresenta deficit

na comunicação interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento.

Faz-se necessária, portanto, uma medida concreta de acolhimento às crianças portadoras de Transtorno do Espectro Autista, uma Casa do Autista no Município de Primavera do Leste.

As modalidades da Casa serão neuropediatria, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, nutricionista, psicopedagogia e serviço social, favorecendo a redução de riscos e vulnerabilidades sociais e buscando o desenvolvimento das habilidades cognitiva, motoras, emocionais, de comunicação e adequação social.

Por todos os motivos acima elencados é que conto com a aprovação da presente proposição pelos nobres pares e sanção pelo Chefe do Executivo Municipal.

MT., aos 04(quatro) dias do mês de Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste - julho do ano de 2024.

Autora: IVANIR MARIA GNOATTO VIANA
VEREADORA – REPUBLICANOS

Coautora: GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA - MDB